

DECRETO N.º 51.865, DE 08/09/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA
N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359,
DE 30/12/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaços públicos, medindo 2 m², localizados no município de Aracruz, a ESTER LIBANIO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º xx.xxx.xx7-36, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, para exercer atividade econômica com Comércio ambulante de alimentação especializado na preparação e venda de bebidas funcionais, chás, refrescos energéticos e suplementos alimentares prontos para consumo, utilizando um balcão expositor, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 24.207/26.

- Área 1: Calçada da Avenida Ademar dos Reis, Barra do Sahy, de frente para a Galeria Rossoni (Sábado e Domingo 7:00 às 18:00);

- Área 2: Praça São João Batista, Centro, Aracruz (Terça e Quarta 7:00 às 18:00, Sábado 8:00 às 13:00).

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal